

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS/SC
Katherine Scherer Clarinda - Oficiala Registradora

CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA

(Art. 875, § 5º do CNCGFE/SC)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. **REQUERIMENTO** assinado pelo **exequente** ou por seu **procurador**, independentemente de ordem judicial, por decisão do juiz, **ou** a **requerimento do executado**, apresentando **prova de que a execução encontra-se extinta, com sentença transitada em julgado**.

Observação: Na solicitação deve conter indicação do número das matrículas em que o interessado pretende o cancelamento da averbação premonitória.

2. Em atenção ao artigo 875 do CNCGFE/SC: [...]

§ 1º Em se tratando de **procurador extrajudicial**, será **indispensável no instrumento de mandato o reconhecimento de firma do mandante, salvo se advogado**, e a transmissão de poderes específicos, exigências dispensáveis em se cuidando de procurador judicial constituído nos mesmos autos.

§ 2º **Provar-se-á a condição de procurador judicial do exequente por meio de apresentação de cópia da procuração**, vedada a exigência de autenticação no documento, **se emitido via Eproc**.

§ 3º **Sendo o processo eletrônico**, o exequente ou seu procurador **poderão franquear ao registrador a senha pessoal de confirmação da validade/autenticidade dos documentos, para conferência no portal e-SAJ e Eproc**.

§ 4º Em qualquer hipótese, o registrador deverá manter arquivada a documentação, preferencialmente em meio eletrônico.

EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA

De acordo com a Lei Complementar n. 755/2019 do Estado de Santa Catarina, a cobrança dos emolumentos para atos de averbação de acordo com o item 2.1, ambos da Tabela III - Atos do Oficial de Registro de Imóveis.